

LEI nº 760/02, de 06 de maio de 2002

EMENTA: *Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art.1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais das administrações direta e indireta, para as seguintes finalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguro de vida, por companhias seguradoras;

II - contribuições para planos de saúde, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar, assistência funeral, cesta básica e auxílio refeição, patrocinados companhias seguradoras ou por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

III - amortização de empréstimo ou financiamento concedidos por instituições financeiras conveniadas.

Art.2º - As entidades consignatárias (companhias seguradoras, entidades fechadas ou aberta de previdência privada, entidades administradoras de planos de saúde ou instituições financeiras) deverão ter seu funcionamento autorizado pelo respectivo órgão fiscalizador federal.



Art.3º - A soma das consignações em folha de pagamento terá como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos servidores.

§1º - Não se computam no calculo os descontos obrigatórios previstos em lei.

§2º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, seja por iniciativa da administração ou do servidor.

Art 4º - Os pedidos de consignação em folha de pagamento firmados, serão firmados pelo servidor, em caráter irrevogável e irretratável, e somente serão cancelados

I - mediante anuência expressa da entidade consignatórias;

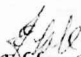
II - nos casos de perda cargo ou emprego.

Art.5º - Os contratos de convênios firmados na administração direta e indireta da Prefeitura Municipal entre as entidades que vierem a existir, serão concretizados mediante ato próprio.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 06 de maio de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL